



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**REVOGADA PELA PORTARIA N.º 1.514, DE 18 DE JULHO DE 2011 – PUBLICADA
NO DJE DE 19 DE JULHO DE 2011, PÁG. 18.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110719.pdf>

PORTARIA N.º 798, DE 03 DE MARÇO DE 2011.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a figura do Condutor de Veículos, de que trata a Resolução n.º 027/2009 – Tribunal Pleno, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como a de normatizar as regras para o credenciamento de servidores,~~

~~CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar n.º 175/2011, que alterou a estrutura do segmento técnico-administrativo do Tribunal de Justiça,~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º. Estabelecer que são condutores dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para os fins da Resolução n.º. 027/2009 – TP, os servidores:~~

- ~~a) investidos nos cargos efetivos de Motorista;~~
- ~~b) investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores;~~
- ~~c) especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, nos termos de artigo 2.º. Desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, o Secretário-Geral poderá credenciar pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça, a fim de auxiliar serviços provenientes de Convênios e/ou Acordos de Cooperação firmados com outros Órgãos Públicos.~~

~~Art. 2.º. O Secretário da Secretaria de Infraestrutura e Logística credenciará discricionariamente, em caráter especial, servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionado, desde que devidamente habilitados, para desempenhar as atribuições de motorista em situações excepcionais, de emergência, temporárias ou transitórias.~~

~~Parágrafo único. Compete ao Secretário Geral o credenciamento do Secretário da Secretaria de Infraestrutura e Logística.~~

~~Art. 3.º. Os servidores especialmente credenciados na forma do artigo anterior não farão jus, em razão do exercício das atribuições de motorista, à percepção da gratificação de atividade judiciária (GAJ), ou qualquer outra.~~

~~Art. 4.º. O credenciamento por período de tempo ou por evento, de que trata o art. 2.º, deverá obedecer, entre outras, as seguintes regras:~~

- ~~I – indicação feita pelo(a) Juiz(a), quando se tratar de Varas (na Capital e no interior), Núcleos, Diretoria do Fórum, Juizados, e pelos(as) Secretários(as) nos demais casos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;~~
- ~~II – deverá haver justificativa escrita pelo solicitante na qual seja demonstrada a necessidade real do credenciamento;~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~III — no máximo 2 (dois) servidores de cada setor poderão ser credenciados, excluindo-se os Oficiais de Justiça e a Justiça Volante desse número;~~
~~IV — no máximo 3 (três) servidores, que prestam serviço na Justiça Volante, poderão ser credenciados.~~

~~Art. 5º. O credenciamento por período de tempo poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Administração, e entregar-se-á ao credenciado a Carteira de Credenciamento.~~

~~Art. 6º. O credenciamento por evento será condicionado à ordem de serviço escrita, expedida pelo Magistrado ou Secretário responsável, na qual conste a data, a hora, o local e a duração da diligência, bem como a ordem para que o servidor, a ser credenciado, cumpra-a.~~

~~§ 1º. A prova do credenciamento por evento será a autorização escrita do Secretário da Secretaria de Infraestrutura e Logística.~~

~~§ 2º. Antes do recebimento e devolução do veículo, o credenciado e o servidor responsável farão vistoria no automóvel, relatando qualquer dano ao chefe imediato.~~

~~Art. 7º. Haverá o descredenciamento automático e independente de notificação, quando:~~

- ~~a) o prazo do credenciamento por período de tempo expirar;~~
- ~~b) o evento do credenciamento por evento terminar;~~
- ~~c) o credenciado for punido administrativamente;~~
- ~~d) houver um acidente de trânsito envolvendo o credenciado;~~
- ~~e) o credenciado dirigir veículo sem portar a comprovação do credenciamento.~~

~~Parágrafo único. No caso da alínea "b", será admitido que o ex-credenciado continue dirigindo por tempo não mais que o suficiente para retornar ao setor de origem do veículo.~~

~~Art. 8º. O descredenciamento poderá ocorrer também a critério da Administração.~~

~~Art. 9º. No caso de descredenciamento, o servidor deverá devolver a Carteira de Credenciamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, sob pena de descumprimento do disposto nos incisos V e VI do art. 109 da L.C.E. 053/01.~~

~~Art. 10. Os credenciados poderão ser civil, criminal e administrativamente responsabilizados por danos causados aos veículos ou a terceiros.~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 1081/09 — Presidência.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4506, p. 56, 04. Mar. 2011.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110304.pdf>